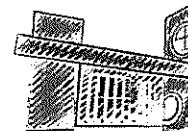




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei Complementar nº 14, de 15 de agosto de 2019.

Autor: Mesa Diretora 2019/2020

Assunto: " altera dispositivos que menciona na Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017 e dá outras providências".

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art.123, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializações, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria da Mesa Diretora e pretende alterar dispositivos que menciona na Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017 que dispõe sobre a estrutura administrativa dessa E. Casa de Leis.

Os proponentes justificam que a medida se faz necessária em virtude da readequação profissional do quadro de servidores da Câmara Municipal para garantir eficiência na atuação administrativa, otimizando seus serviços.

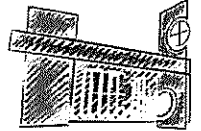
Ademais, adveio o Parecer jurídico nº C73/19 às fls. 12/16 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa, concluindo pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Em uma primeira análise, a presente Comissão verificou que o Projeto de Lei apresentado padecia de algumas informações e documentos essenciais ao trâmite, conforme regimento interno, e assim, de maneira complementar foi solicitado as seguintes informações aos proponentes:

- I. a justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta, e;
- II. a estimativa de impacto orçamentário financeiro com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Diante o solicitado, os proponentes juntaram ao Projeto as informações complementares faltantes.

Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como a matéria da propositura se enquadra na competência do Poder Legislativo, não havendo empecilhos legais a deliberação da matéria em Plenário, cabendo a análise de mérito e de interesse público aos vereadores.

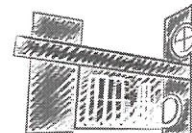
Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Cordeirópolis, 30 de setembro de 2019.


Antonio Marcos da Silva

Vereador - PT


José Antonio Rodrigues

Vereador - MDB


José Geraldo Botion

Vereador - PSDB